



**PROJETO BÁSICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Lei 8.666/93**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-033-FMS

1. OBJETO

- 1.1 O objeto deste Projeto Básico consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA CIDADE DE JACUNDÁ DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE PARA ABRIGAR A ESTRUTURA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF DANIEL VAZ, GARANTINDO O ATENDIMENTO DOS PACIENTES CORRESPONDENTES ÀQUELA ÁREA DE COBERTURA, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONEM A SUA ESCOLHA, COM O PREÇO COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, SEGUNDO AVALIAÇÃO PRÉVIA.**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Tendo em vista a necessidade da locação por meio desta modalidade, a presente contratação objetiva atender dispositivo legal que a respalde pelo modo de dispensa, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 2.2 CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 e os princípios de prevenção e controle de infecção hospitalar, sendo que os pacientes com suspeição devem ser colocados em quartos isolados, tal qual os pacientes confirmados podem ser agrupados em enfermarias coletivas, obedecendo a distância mínima entre os leitos, porém separados de pacientes sem esta confirmação.
- 2.3 CONSIDERANDO a queda drástica no índice de contaminação da COVID-19 no Município de Jacundá, bem como a redução do percentual de ocupação dos leitos do hospital de campanha, instalados atualmente na estrutura do prédio do Hospital Municipal Maria Cecília;
- 2.4 CONSIDERANDO a necessidade de adequação da capacidade física do hospital de campanha para um imóvel menor e que mantenha a qualidade no atendimento dos pacientes que demandem cuidados;
- 2.5 CONSIDERANDO que em virtude do novo cenário enfrentado o Município optou pela transferência do hospital de campanha para o imóvel que atualmente abriga a estrutura do ESF Daniel Vaz, bem como optou pelo retorno do atendimento de pacientes com enfermidades diversas da COVID-19 para a estrutura original do Hospital Municipal Maria Cecília.
- 2.6 Para tanto se faz urgente e preciso a locação de um imóvel para abrigar temporariamente a estrutura do ESF Daniel Vaz, de acordo como a necessidade do Município de Jacundá.

3. OBJETIVO

- 3.1 O Objetivo com a contratação do objeto deste Projeto Básico é a manutenção da prestação do serviço público com a locação de um imóvel para abrigar a estrutura da



estratégia da saúde da família – ESF Daniel Vaz, garantindo o atendimento dos pacientes correspondentes àquela área de cobertura.

- 3.2 O município, através da Secretaria de Saúde busca locar um imóvel que contenha boas instalações elétricas, hidráulicas e mobiliárias, distribuição dos setores para facilitar a gestão interna da administração, sistema de climatização, fácil e rápido acesso e uma boa iluminação.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Segue abaixo a especificação detalhada do objeto:

ITEM	OBJETO	Und	Quantidade
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	mês	6,00

5. CUSTO ESTIMADO

- 5.1 A aquisição do objeto deste Projeto Básico tem o custo estimado de R\$ 7.440,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).
- 5.2 O custo estimado foi obtido através de realização de avaliação de mercado.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Instituto:
- 6.2 Dotação Orçamentária: 2057 – Secretaria Mun. De Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.10 – Locação de imóvel

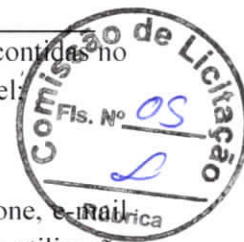
7. FUNDAMENTO LEGAL

- 7.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 A modalidade de compra adotada será dispensa de licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada obriga-se a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 8.2 Entregar as cópias dos projetos, manuais e especificações para manutenção dos equipamentos instalados no imóvel;
- 8.3 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

- 8.4 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Projeto Básico e anexos, garantindo durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.6 Responder, em até 72h, solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante telefone, e-mail ou site a serem fornecidos, para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas de utilização do objeto;
- 8.7 Atender prontamente qualquer exigência do representante da Secretaria Municipal de Saúde inerente ao objeto do contrato;



- 8.8 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;
- 8.9 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, na forma e no prazo estabelecido neste Projeto Básico;
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato na forma estipulada pela Lei 8.666/93 e alterações;
- 9.3 Rejeitar o objeto quando não atender aos requisitos constantes nas especificações do Projeto Básico;
- 9.4 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;
- 9.6 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse patrimônio da do Município;
- 9.7 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 9.8 Levar imediatamente ao conhecimento da locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10. PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado somente após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- 10.2 A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do



Trabalho.

- 10.3 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- 10.4 O prazo para pagamento da nota fiscal é de 30 (TRINTA) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. PRAZO DE ENTREGA DO BEM

- 11.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 10 dias, tendo em vista as atividades já agendadas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
- a) Advertência;
 - a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
 - b) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PMJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DEPARTAMENTO DE CONTRATOS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

Jacundá - PA, 10 de agosto de 2020.

Lícia Conceição Souza
Secretária Municipal de Saúde.